



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01871 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5CB5A71A5895825591B9FB96F96ECBE3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ATA REUNIÃO CME 18/11/2025;
DECRETOS Nº 061, 062 E 063/2025;
PORTARIAS SEMED Nº 008, 009 E 010/2025;
REGIMENTO INTERNO III AUDIÊNCIA PME 2025;
EDITAL DE CONVOCAÇÃO III AUDIÊNCIA PME 2025.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂNDIDO SALES - BAHIA

Ata

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 08:30 horas, na sala de reuniões no Centro Administrativo de Cândido Sales, situado na Rua Jose Porto, Centro, Cândido Sales, Bahia, tendo quórum, foi aberta a reunião do CME (Conselho Municipal de Educação) de Cândido Sales. Pauta: **Propostas de Portaria de Matrículas 2026; Matriz Curricular 2026; e Calendário Escolar 2026.**

A Presidente abriu a reunião com as boas-vindas, saudando a todos. A presidente solicitou que fosse expostos as propostas emanadas da Secretaria de Educação para o ano de 2026. Primeiramente foi lido e analisado a proposta de portaria de matrículas 2026, sendo analisada o seu início, colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi exposto pela equipe de Coordenação a Matriz Curricular 2026, após análise foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Por fim foi pautada o Calendario Escola 2026, sendo ouvido os representante conselheiros, inclusive o representante dos funcionários (Secretários) e professores, os quais após discussões, chegaram a uma posição igualitária, colocada a proposta em votação, foi aprovada sem ressalva por unanimidade. Em seguida a presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual segue cópia para a Secretaria Municipal de Educação e será devidamente publicada site oficial do Executivo Municipal para que surta o efeito devido. Nada mais havendo, eu, _____, Valmiran Ferreira de Almeida, responsável pelos Conselhos digitei e subscrevo, sendo que todos presente assinam também esta ata. Dado por encerrada a presente assentada.

Presidente

Conselheiros Presentes:

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Local do Novo Plano de Ações Articuladas (Novo PAR) - Ciclo 2025 – 2028”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto nº. 6.094, de 24/04/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas (PAR), integrante ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º - A Equipe Local será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Diretores, Professores, Coordenadores, Conselho Municipal de Educação, Quadro Técnico-Administrativo das Escolas e dos Conselhos Escolares.

Art. 3º - A Equipe Local tem a atribuição de mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – na rede municipal.

Art. 4º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a coordenação da Dirigente Municipal de Educação, para comporem a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR – Ciclo 2025-2028, do Município de Cândido Sales - Bahia, com as respectivas representações:

I. Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação: Fernanda Ribeiro Nunes

II. Diretor(a) Escolar: Jeane Oliveira Pereira Soares

III. Professor(a) de Escola Urbana: Nayra Danuse Alves e Silva

IV. Professor(a) de Educação do Campo: Luciene Costa Fernandes

V. Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE): Eliete Sousa Lacerda Campos

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

VI. **Coordenador(a) Pedagógico:** Felipe Bezerra Lima

VII. **Técnico-administrativo:** Léia Rocha dos Santos

VIII. **Conselho Municipal de Educação:** Eliane Santos Rocha

IX. **Fórum Municipal de Educação:** Keila Cristina Souza Oliveira Soares

X. **Representantes da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social:**
Marleide Fernandes de Oliveira Prado;

XI. **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Leidelene Oliveira da Silva.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME) de Cândido Sales e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 227 da lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.407 do Ministério da Educação, de 14 de Dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 502, de 09 de Maio de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 225, de 22 de Junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do município de Cândido Sales - Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade do contínuo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Educação de que trata esta Lei Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de Institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo permanente fundamental:

CONSIDERANDO a normatização que instituiu o Fórum Municipal de Educação, ratificada pelo Decreto 090 de 01 de Dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros dos segmentos abaixo relacionados, Titulares e suplentes, respectivamente, sob a coordenação do Dirigente Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

- I. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**
 - a) *Fernanda Ribeiro Nunes*
 - b) *Felipe Bezerra Lima*
- II. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**
 - a) *Jouanna Mourena Santos Lima*
 - b) *Antônio Marcos Ferreira da Costa*
- III. **Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;**
 - a) *Mariozan de Jesus Lima*
 - b) *Yuri da Paz Arruda*
- IV. **Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação;**
 - a) *Gilmar Pereira Lima*
 - b) *Jaivan Sousa Acioly*
- V. **Representantes do Conselho Municipal de Educação;**
 - a) *Elivan Pereira Santos*
 - b) *Lucinéia Lucena Rocha Alves*
- VI. **Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;**
 - a) *Leandro Nascimento da Silva*
 - b) *Clemência Carvalho Tigre Santos*
- VII. **Representantes do Conselho de Alimentação Escolar;**
 - a) *Edmária Silva Almeida*
 - b) *Valmiran Ferreira de Almeida*
- VIII. **Representantes do Conselho Tutelar;**
 - a) *Daniel Oliveira Sousa*
 - b) *Jovanei Anibal dos Santos*

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

IX. Representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

- a) Lucymeire Dias Barbosa
- b) Jeane Oliveira Pereira Soares

X. Representantes das Escolas Estaduais de Cândido Sales;

- a) Ana Paula de Castro Carvalho
- b) Márcia Daiana Soares de Oliveira

XI. Representantes de Estudantes da Educação Básica;

- a) Rafael Moreira Ribeiro
- b) Adrian de Oliveira Santana

XII. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal;

- a) Magno Souza Ramos
- b) Márcia Santos Oliveira

XIII. Representantes da Associação dos Moradores do Primavera e Três Ranchos;

- a) Nilson Pinto Neto
- b) Clécia da Silva

XIV. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

- a) Lorraine Drayce Silva Siqueira
- b) Poliana Sousa Alves

XV. Representantes do Centro de Referência de Assistência Social CRAS.

- a) Cristiana de Jesus Santos Oliveira
- b) Sirleia Tigre de Oliveira

XVI. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

- a) Keila Cristina Souza Oliveira Soares
- b) Léia Rocha dos Santos

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, com mandato para o Biênio – 2025-2027, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 220, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, com mandato para o Biênio – 2025 - 2027:

I - Representantes de Pais - para o CME- Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Vanderlan dos Santos Ribeiro – Titular
- b) Robéria de Oliveira Silva – Suplente

II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cândido Sales - para o CME- Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Gilvan Rodrigues Cotinho – Titular
- b) Luciano Oliveira Moitinho – Suplente

III - Membros Representantes do Sindicato do Magistério Público Municipal de Cândido Sales- para o CME- Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Edmária Silva Almeida – Titular
- b) Adinalva Reis de Oliveira – Suplente

IV - Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas - para o CME- Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Luiza Raquel Alves e Silva – Titular
- b) Suelândia Ribeiro da Silva Oliveira – Suplente

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

V - Representantes da Secretaria Municipal de Educação- SEMED - para o CME- Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Elivan Pereira dos Santos – Titular
- b) Agnalva Cordeiro Lopez – Suplente

VI - Representantes dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Conselho Municipal de Educação – CME 2025/2027:

- a) Antônia Santos Costa – Titular
- b) Zilmar Coutinho Oliveira – Suplente

VII - Representantes das Unidades Executores da Rede Municipal de Ensino - para o CME - Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Eliane dos Santos Rocha – Titular
- b) Lucineia Lucena Rocha Alves – Suplente

VIII - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Sales – SINSERV - para o CME - Conselho Municipal de Educação 2025/2027:

- a) Keila Cristina Souza de Oliveira Silva – Titular
- b) Jovanei Aníbal dos Santos – Suplente

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é Constituído de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

PORTARIA SEMED, Nº 008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Regulamenta o processo de Formação Continuada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales – Bahia, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política de Alfabetização do Território Estadual, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

A Política de Alfabetização do Território Estadual, que orienta e articula as ações formativas no âmbito dos municípios baianos;

A necessidade de assegurar a formação continuada dos profissionais da educação, em especial professores alfabetizadores e gestores escolares, para o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

O cumprimento dos requisitos técnicos e pedagógicos para a concessão do Selo Criança Alfabetizada no âmbito do Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales, o Programa Municipal de Formação Continuada para a Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a docentes e gestores da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política de Alfabetização do Território Estadual da Bahia e o Plano de Recomposição das Aprendizagens.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 2º - O Programa tem como objetivo geral promover a formação continuada de professores e gestores escolares da rede municipal de ensino, com vistas à melhoria dos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa:

I – Promover e implementar ações formativas para docentes da Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, articuladas às orientações e materiais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Implementar estratégias de formação continuada para docentes do 3º, 4º e 5º anos, com foco na recomposição das aprendizagens e consolidação da leitura e escrita estendendo para os anos finais do Ensino Fundamental;

III – Promover formação específica para gestores escolares dos anos iniciais, visando o fortalecimento da gestão pedagógica e o acompanhamento das ações de alfabetização e recomposição da aprendizagem;

IV – Assegurar que todas as formações estejam alinhadas às diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual da Bahia e integradas ao planejamento pedagógico municipal;

V – Estimular a troca de experiências, o uso de evidências educacionais e o monitoramento contínuo dos resultados da aprendizagem.

Art. 4º - A implementação das formações será coordenada pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Coordenação Municipal do Programa Criança Alfabetizada, podendo contar com o apoio de universidades, instituições formadoras, o Estado da Bahia e o Ministério da Educação.

Art. 5º - As formações continuadas de 2025 estão sendo realizadas no âmbito municipal, compreendendo:

I – Formação dos Professores Alfabetizadores (1º e 2º ano): com carga horária mínima de 40 horas, estruturada em módulos presenciais e atividades práticas nas escolas, com acompanhamento pedagógico sistemático;

II – Formação dos Professores dos Anos Iniciais (3º ao 5º ano) e do 6º ao 9º ano: com carga horária mínima de 40 horas, focada em estratégias de recomposição da aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

III – Formação dos Gestores Escolares dos Anos Iniciais: com carga horária mínima de 30 horas, abordando o papel da liderança pedagógica no apoio à alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Parágrafo Único - As formações descritas neste artigo estão em execução durante o ano de 2025, com registro de frequência, atividades e relatórios pedagógicos arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As ações formativas deverão contemplar metodologias ativas, acompanhamento pedagógico, socialização de práticas exitosas, análise de dados de aprendizagem (SABE, SAEB e SAMA), bem como estratégias para o fortalecimento do ciclo de alfabetização e redução das desigualdades educacionais.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir a articulação entre as formações e as metas do Plano Municipal de Educação (PME) e do Plano Nacional de Educação (PNE);

II – Disponibilizar espaços, recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das formações;

III – Assegurar a emissão de certificados de participação aos cursistas;

IV – Promover o monitoramento e avaliação dos resultados das formações junto às escolas participantes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales – Bahia,
20 de Outubro de 2025.**

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales – Bahia

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA SEMED Nº 009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2026”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2026 nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Art. 2º - O Calendário Escolar para o ano de 2026 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Férias Coletivas	02/01/2026 a 02/02/2026
Pré-Jornada	03 e 04/02/2026
Jornada Pedagógica 2026	09 a 12 de Fevereiro de 2026
Dias Escolares	11 e 12 de 2026
Início do Ano Letivo	23 de Fevereiro de 2026
Aplicação da Avaliação Diagnóstica – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	06 a 10 de Abril de 2025
Recessos Escolares	13 a 18 de Fevereiro de 2026- Carnaval 26/06 a 06/07/2026 25 a 31 de Dezembro de 2026
Renovação e Pré-Matrículas 2026	02 a 15 de Dezembro de 2025
ENEMzinho – Ciclo II: Aplicação da Avaliação de Desempenho 2026 – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	05 a 09/10/2026
SABE	Outubro e Novembro de 2026
Término do Ano Letivo Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	07 de Dezembro de 2026
Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação Final	08 a 11 de Dezembro de 2026
Resultados Parciais	11 de Dezembro de 2026
Conselho de Classe final e Entrega das Atas dos Resultados Finais	16 de Dezembro de 2026 16 de Dezembro de 2026
TOTAL DE DIAS LETIVOS	202 DIAS

Art. 3º- Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, assim como os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, a quantidade de dias letivos e sábados letivos foram organizados conforme a tabela a seguir. No que se refere à carga horária dos sábados letivos, será cumprida por meio de módulos de atividades, alinhados ao currículo municipal e ao planejamento pedagógico do professor, observando a correspondência da carga horária do crivo da tabela a seguir.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA

CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS / DIA
Fevereiro	23 a 27	05	-
Março	02 a 31	24	14 / 28
Abril	01 a 30	22	11 / 25
Maiο	04 a 29	22	09 / 23
Junho	01 a 22	16	13 / 20
Julho	07 a 31	21	11 / 25
Agosto	03 a 31	23	08 / 22
Setembro	01 a 30	23	12 / 26
Outubro	01 a 30	21	10 / 24
Novembro	03 a 30	20	07 / 14
Dezembro	01 a 03	05	-
TOTAL GERAL		202	18

CRIVO PARA CONFERÊNCIA DA CARGA HORÁRIA DOS SÁBADOS LETIVOS

SÁBADOS LETIVOS / ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CORRESPONDE A CARGA HORÁRIA DE:				
14/03/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
28/03/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
11/04/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
25/04/2026 – Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
09/05/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
23/05/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
13/06/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
20/06/2026 – Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
11/07/2026 – Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
25/07/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
08/08/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
22/08/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
12/09/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
26/09/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
10/10/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
24/10/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
07/11/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S
14/11/2026 - Sábado Letivo / MÓDULO DE ATIVIDADES	Corresponde a CH de:				
	S	T	Q	Q	S

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º - A carga horária mínima dos anos iniciais do ensino fundamental necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular em cada ano escolaridade fica assim distribuída:

Dia da Semana	Mês de Referência/ 2026												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Segunda-feira	---	01	05	04	04	04	03	05	03	03	04	01	37
Terça-feira	---	01	05	03	04	03	04	04	05	04	04	01	38
Quarta-feira	---	01	04	05	04	03	04	04	05	03	04	01	38
Quinta-feira	---	01	04	05	04	02	04	04	04	04	04	01	37
Sexta-feira	---	01	04	03	04	02	04	04	04	05	02	01	34
Sábado	---	---	02	02	02	02	02	02	02	02	02	---	18
Total (dias)	---	05	24	22	22	16	21	23	23	21	20	05	202 dias
CH cumprida	---	20h	96h	88h	88h	64h	84h	92h	92h	84h	80h	20h	804h

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme estabelecido no calendário escolar 2026.

Art. 6º - As unidades letivas ficam assim distribuídas:

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	23/02 a 22/05	68
2ª	25/05 a 04/09	69
3ª	08/09 a 04/12	65
TOTAL	201 DIAS LETIVOS	

Art. 7º - Os Conselhos de Classe seguirão o seguinte cronograma:

UNIDADE	PERÍODO
1ª	25 a 29/05
2ª	08 a 11/09
3ª	16/12

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no ano letivo de 2026 as seguintes ações estruturantes:

AÇÕES	DATA
Semana Pedagógica	09 a 12/02
Semana de Acolhimento e Prevenção ao Bullying e Violência na Escola (Lei Federal nº 13.185 / 2016)	23 a 27/02
Restrição do Uso de Celulares nas Escolas (Lei Federal nº 15.100/2025)	02 a 06/03
Educação Antirracista, História e Cultura Africana e Afro-Brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003)	Durante o ano letivo

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**PREFEITURA**
CÂNDIDO SALESSecretaria
Municipal de
Educação

Avaliação Diagnóstica Municipal (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	06 a 10/04
Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Primeiros Socorros (Lei Federal nº 13.722/2018)	Durante o ano letivo
Educação Digital e Midiática Resolução CNE/CEB Nº 2	Durante o ano letivo
Educação Financeira	Durante o ano letivo
"Arraiá" da Educação	10 a 18/06
Projeto Família e Escola	Durante o ano letivo
Jogos Estudantis de Cândido Sales	10, 11 e 12/08
Semana de Educação para a Vida (Lei Federal nº11.988/2009)	11 a 15/08
Semana Cívica culminando com Desfile Cívico	01 a 07/09
Semana do Trânsito	14 a 18/09
Soletrando da Rede Municipal de Ensino	22 e 23/09
ENEMzinho – Ciclo II: Avaliação Municipal da Aprendizagem – Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA	05 a 09/10
Meio Ambiente, Sustentabilidade e Impactos das Ações Humanas	03 a 07/11
Feira Literária e Cultural de Cândido Sales - FLICS	09 a 12/11
SABE	Outubro e Novembro
Culminância Consciência Negra Educação Antirracista, História e Cultura Africana e Afro-Brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003)	16 a 19/11

Art. 9º - Cabe ao Diretor Escolar:

I - divulgar esta Portaria na escola municipal onde é gestor em reunião administrativa com todos os segmentos da comunidade escolar no início do ano letivo, garantindo a sua aplicação e o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar, incluindo a reposição de alunas não ofertadas, mediante falta do professor, para que essa reposição seja feita dentro de cada Unidade letiva.

III - elaborar seu Plano de Ação considerando os dias letivos previstos no calendário escolar, a fim de preservar o cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória;

IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 10 - Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação do Campo;

Art. 11 - As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Educacional.

Parágrafo único. As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

da devida justificativa pormenorizada e encaminhadas via Diretoria de Gestão Educacional SEMED para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

Art. 12 - Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2026 dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales – Ba, 26 de Novembro de 2025.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

PORTARIA SEMED, Nº 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, transferência de estudantes e realização de novas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2026".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BA, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018;

Considerando o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 255/15);

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I **DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 1º. Instituir as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Subseção I **Da Renovação de Matrícula**

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 ocorrerá no período de **02 a 15 de dezembro de 2025 e 05 a 30 de janeiro**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

2026, nas
próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta
portaria.

Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2025, desde que haja o ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido. A garantia da vaga no mesmo turno está condicionada para a efetivação dentro do prazo determinado nesta portaria que é de **02 de dezembro a 30 de janeiro** para alunos já matriculados na escola. Exceto para alunos dos distritos que estudam na sede do município.

Art.3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2025 será realizada em no período de **12 a 30 de janeiro de 2026**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. conluente do ano letivo 2025 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. conluente do ano letivo 2025 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III. conluente do ano letivo 2025, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III Da Nova Matrícula

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período **12 a 30 de janeiro de 2026** em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2025 e o estudante desistente de matrícula em 2024.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando:

§ 1º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

§ 2º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de **12 a 30 de janeiro de 2026**.

Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (catorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, **excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade**, mediante expressa

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.

§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 12. No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV Da Documentação

Art. 14. No ato da nova matrícula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. CPF (original e cópia)
- IV. Comprovante de residência com data recente (original e cópia);
- V. Número do NIS do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VI. Número do NIS da família beneficiária do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).
- VIII. Carteira de vacinação (original e cópia)

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. A declaração ou atestado de escolaridade deverá ser substituído pelo histórico escolar em **até 30 (trinta) dias**, podendo ser renovado por igual período, contados a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

§ 3º.

O

Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 4º. Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

- I. A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.
- II. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 15. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao (a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.18. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 19. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. 0 a 3 anos e 11 meses – Creche;
- II. 4 a 5 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2026** - Pré -Escola;

Art. 20. A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - 08 crianças;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - 10 crianças;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 15 crianças;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses - 20 crianças;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas unidades escolares que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

- I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano.
- II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 23. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.

Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2026, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 01/16, artigos 41 e 44.

Art. 25. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 2º ano): mínimo de 20 alunos, máximo de 25 alunos;
- II. Bloco Complementar (3º, 4º e 5º ano): mínimo de 25 alunos, máximo de 30 alunos;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 25 alunos, máximo de 30 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental nas localidades rurais poderá ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 27. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Parágrafo único: Não será permitida a matrícula de alunos com idade inferior a 15 anos na Educação de Jovens e Adultos - EJA. Alunos matriculados em séries regulares durante o ano letivo, só poderá ser transferido para Educação de Jovens e Adultos até o final da 1ª unidade, ficando impossibilitada a troca da do Ensino Regular para Educação de Jovens e Adultos depois desse período.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 28. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

I. Ciclo I – segmento I e II: mínimo de 25 alunos;

II. Ciclo II – segmento I e II: mínimo de 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser reduzida ou ampliada de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.29. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, TEA, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2026

Art. 30. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2026, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

§ 1º. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a avaliação final.

Art. 31. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

§ 1º. A reposição do dia letivo ou da carga horária não ofertada pela escola ou pelo professor deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º. As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 32. Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 34. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 35. É dever de o responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

Art. 36. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2026, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2026, mediante transferência.

Art. 37. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2026 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 38. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 39. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales – Bahia, 26 de Novembro de 2025.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales – Bahia

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - 2025

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025 e que permanecerão na mesma unidade escolar	02 de novembro a 15 de dezembro
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal: - para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2025, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - a escola não oferece a série subsequente (6º ano e EJA II) - não renovou sua matrícula; - mudança de domicílio; - interesse particular.	05 a 30 de Janeiro de 2026
3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	05 a 30 de Janeiro de 2026
4. Matrícula Nova: para alunoque queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal,	05 a 30 de Janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil (Creche) Maternal I (crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses)	10 alunos
Educação Infantil Maternal II (crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses)	15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (crianças de 4 e 5 anos)	20 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º e 2º ano)	25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (3º ao 5º ano)	30 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	30 alunos
EJA – Ciclo I – Segmento I e II	30 alunos
EJA II – Ciclo II – Segmento I e II	30 alunos

Atenção:

Respeitando a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade. O número mínimo de alunos por turma estará condicionada a necessidade de cada localidade ou escola.

As Escolas da Sede deverão obedecer ao mínimo de alunos por turma sendo:

Educação Infantil
Creche e Maternal I (crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses) **10 alunos**,
Pré I e II (crianças de 4 e 5 anos) **15 alunos**,
Ensino Fundamental
Ciclo Básico de Alfabetização (1º e 2º ano) **20 alunos**,
Ensino Fundamental
Ciclo Complementar (3º ao 5º ano) **25 alunos**,

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

Ensino

Fundamental

Anos Finais (6º ano ao 9º ano) **25 alunos**,

EJA – Ciclo I – Segmento I e II- **25 alunos**,

EJA II – Ciclo II – Segmento I e II- **25 alunos**.

A falta do quantitativo suficiente para abertura de nova turma, o aluno deverá ser encaminhado para outra escola da Rede Municipal de Ensino com Vaga, para que a matrícula seja efetuada.

A formação de novas turmas estará condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante pré- matrícula com o mínimo de 80% do número de aluno por turma, obedecendo ao número mínimo de alunos.

As escolas deverão seguir a portaria de matrícula, qualquer divergência ou alteração deve ser apreciada novamente pelo Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



P R E F E I T U R A
CÂNDIDO SALES

Secretaria
Municipal de
Educação

ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Especificidade	Número máximo por turma
Autismo -TEA	03 alunos
Deficiência Física	03 alunos
Deficiência Intelectual	03 alunos
Deficiência Múltipla	03 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	03 alunos
Surdez	03 alunos
Surdo cegueira	01 aluno
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	03 alunos
Altas habilidade/superdotados	03 alunos

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
FME CÂNDIDO SALES

REGIMENTO INTERNO DA III AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

A **Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales - Bahia**, em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei nº 225 de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Cândido Sales, Bahia, em 2025, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares para a realização dos trabalhos inerentes ao ato.

Art. 1º. O Regimento Interno que trata da Audiência Pública em formato **presencial** será apresentado à comunidade civil e política antes da data inicial do evento, para que seja analisado e devidamente aprovado em seção **presencial**.

Parágrafo único. A Audiência Pública em formato **presencial** de que trata este Regimento Interno, será realizada na **data 04/12/2025**, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

CAPÍTULO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DEFINIÇÃO

Art. 2º. A Audiência Pública é um recurso que possibilita a participação aberta a todos os cidadãos e grupos sociais, possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do Poder Público.

§ 1º. A Audiência Pública no formato **presencial** será aberta a toda a sociedade.

§ 2º. Na Audiência Pública, ao apreciar o Documento de Avaliação Preliminar do PME do Município Cândido Sales, Bahia, os participantes podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME instituída pela Portaria SEMED nº 003/2025.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Audiência Pública terá o seguinte objetivo:

I- Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
FME CÂNDIDO SALES

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. São direitos dos participantes:

I - manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - fazer propostas e sugerir alterações no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, conforme o Artigo 2º.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o período estabelecido para Audiência pública;

III - tratar com zelo e ética a produção textual constante no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º - A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade, de forma **presencial**, será realizada no dia **04/12/2025**, no Auditório do Centro Administrativo, nesta cidade de Cândido Sales, Bahia, iniciando às 08:00 horas e com horário provável de término às 12:00.

Art. 8º - O público participante, **presencial**, ao acessar o recinto onde ocorrerá a Audiência Pública, deverá assinar e preencher o credenciamento/inscrição, conforme Anexo I deste regimento, que conterá:

I – Assinatura;

II – Nome legível;

III – Nº do documento de identificação;

III – Segmento ao qual pertence;

IV – Telefone (Whatsapp)

Art. 9º - A audiência Pública terá a seguinte Ordem:

I – Abertura Oficial;

II – Apresentação dos objetivos e regras do funcionamento da Audiência;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
FME CÂNDIDO SALES

III – Palestrante;

IV – Apresentação do conteúdo do Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, com avanços e desafios do PME;

V – Apresentação oral das sugestões, críticas e propostas

VI – Encerramento.

CAPÍTULO V

DA SISTEMATIZAÇÃO/REGISTRO DA AUDIÊNCIA

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA a Responsabilidade pela Avaliação do PME:

I - sistematizar as contribuições colhidas durante a Audiência Pública, incorporando-as no Documento de Avaliação -Versão Final do Plano Municipal, quando necessário;

II - elaborar relatório da Audiência Pública;

III – arquivar a documentação produzida durante a respectiva Audiência Pública (Lista de Frequência, Autorização de Fotos, Convites, etc.).

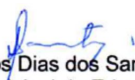
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.

Art. 12. As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento, serão resolvidas pela Secretária de Educação e demais membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Cândido Sales, 21 de Novembro de 2025.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ANEXO I:



CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES DA II AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO
(Art. 9º - Regimento Interno)

Nº	ASSINATURA	NOME LEGÍVEL	Nº RG/CPF	SEGMENTO	Nº TELEFONE
----	------------	--------------	-----------	----------	-------------

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - III AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

A Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 13.005/2014 – que institui o Plano Nacional de Educação (PNE); a Lei Municipal nº 225/2015 – que institui o Plano Municipal de Educação (PME); e o Regimento Interno da III Audiência Pública de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação,

TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO de toda a sociedade civil, instituições públicas e privadas, conselhos, sindicatos, estudantes, professores, gestores, pais, responsáveis e demais cidadãos interessados para participarem da: **III AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**, no dia **04 de dezembro de 2025**, das **08h às 12h**, no **Auditório do Centro Administrativo de Cândido Sales - Bahia**.

1. DO OBJETIVO

1.1. A Audiência Pública tem por finalidade:

I – Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação – PME, garantindo transparência, participação social e caráter consultivo ao processo de monitoramento e avaliação do plano decenal.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar todos os cidadãos, sem distinção, que desejarem contribuir com a avaliação do PME.

2.2. Direitos dos participantes:

- a) Manifestar opiniões e intervenções durante a audiência, respeitando o Regimento Interno;
- b) Apresentar propostas, críticas e sugestões ao Documento de Avaliação Preliminar do PME.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



2.3. Deveres dos participantes:

- a) Respeitar as disposições do Regimento Interno;
- b) Cumprir os horários e procedimentos estabelecidos;
- c) Tratar com responsabilidade ética e cidadã o conteúdo do Documento de Avaliação Preliminar do PME.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado no local da audiência, mediante assinatura da lista de presença, contendo:

1. Nome legível;
2. Número de documento de identificação;
3. Segmento de representação;
4. Telefone/WhatsApp;
5. Assinatura.

4. DA ORDEM DOS TRABALHOS

4.1. A audiência seguirá a seguinte programação:

- I – Abertura oficial;
- II – Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento;
- III – Palestra de contextualização;
- IV – Apresentação do Relatório de Monitoramento do PME, com avanços e desafios;
- V – Apresentação oral das sugestões, críticas e propostas dos participantes;
- VI – Encerramento.

5. DA SISTEMATIZAÇÃO

5.1. A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA, instituída por portaria, ficará responsável por:

1. Sistematizar e analisar as contribuições apresentadas;
2. Incorporá-las ao Documento de Avaliação – Versão Final, quando necessário;
3. Elaborar o relatório oficial da Audiência Pública;
4. Arquivar toda a documentação produzida (listas, autorizações, registros etc.).

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As manifestações registradas terão caráter consultivo, subsidiando o processo de aprimoramento das políticas educacionais do município.

6.2. Eventuais omissões ou dúvidas quanto à aplicação deste Edital ou do Regimento Interno serão resolvidas pela Secretária Municipal de Educação, em conjunto com os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Novembro de 2025.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Presidente da III Audiência Pública do PME